



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2011

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR SALA DE ESPERA NAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

24/05/2011

Data de Publicação

27/05/2011

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 910/2010](#) - Autoria: Fernando Manoel Bardi

Status de Vigência

Revogada

Observações

obras - código

vigência - 30 dias da publicação

Autor: FERNANDO MANOEL BARDI

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação.
(Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/06/2021

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 606/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo nº 11.602-2/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

22
59540

LEI COMPLEMENTAR N.º 503, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sala de espera nas edificações destinadas aos serviços que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 93- P. Em toda edificação destinada a consultório, escritório, representação de empresa e/ou atividades similares haverá, próximo à recepção ou à entrada da edificação, sala de espera para clientes e acompanhantes, dotada de:

I – mobiliário com assentos;

II – instalações sanitárias;

III - bebedouro de água potável.

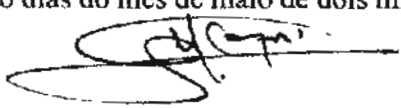
Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de destinação exclusiva de sala de espera junto ao consultório ou similar, outro local será designado, com os mesmos itens constantes dos incisos do 'caput' deste artigo, de fácil acesso para os clientes, e, no caso de edificação vertical condominial, esta poderá situar-se, preferencialmente, no andar térreo." (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes que não atenderem ao disposto nesta lei complementar terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar-se à presente exigência, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência, renovando-se esse prazo a cada autuação.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO I. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1
Mod.3

PUBLICAÇÃO
24/05/11
Rubrica